



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20210211 PREGÃO 9/2021-15-EDUC

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Travessa União, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.103.021/0001-19, representado pela Sra. CLEUZIMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, portadora do RG 1762044 2ª VIA PC-PA e do CPF nº 299.648.222-00, residente na Rua Tetra Campeão, nº 55, Qd 09, Lt 0, nessa cidade e de outro lado a firma VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.828.452/0001-78, estabelecida à Folha 28, Quadra 38, LOTE 23, NOVA MARABA, Marabá-PA, CEP 68506-380, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARIO CORDEIRO ELOI, residente na RUA 15 DE NOVEMBRO, Nº 697, BEIRA RIO, Imperatriz-MA, CEP 68505-070, portador do RG 35775695-9 SSP-MA e do CPF 157.543.083-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-15-EDUC e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto PEÇAS PARA VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA TRASLADO DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010495	CANO DE DESCARGA DA SAIDA DO MOTOR TE	UNIDADE	2,00	258,000	516,00
010506	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM TE	UNIDADE	3,00	460,000	1.380,00
010508	CILINDRO MESTRE DE FREIO TE	UNIDADE	3,00	730,000	2.190,00
010510	CORREIA DO ALTERNADOR TE	UNIDADE	5,00	75,000	375,00
010516	CRUZETA DO CARDAN TE	UNIDADE	12,00	82,000	984,00
010520	CUBO DO COLAR DE EMBREAGEM TE	UNIDADE	1,00	92,000	92,00
010521	CUBO DA RODA DIANTEIRA TE	UNIDADE	2,00	590,000	1.180,00
010523	CUBO DA RODA TRASEIRA TE	UNIDADE	2,00	595,000	1.190,00
010534	DIAFRAGMA 16 CUIÇA TE	UNIDADE	6,00	10,000	60,00
010595	LAMPADAS 1141 01 POLO 12V TE	UNIDADE	10,00	2,800	28,00
010596	LAMPADAS 57 12V TE	UNIDADE	3,00	2,800	8,40
010597	LAMPADA PAROL TE	UNIDADE	6,00	38,000	228,00
010599	LAMPADA H1 55W 12V TE	UNIDADE	6,00	16,000	96,00
010603	LAMPADA H4 6065W 12V TE	UNIDADE	6,00	33,000	198,00
010605	LIMPA RADIADOR TE	UNIDADE	3,00	18,000	54,00
010620	LUVA TERMINAL ENCAIXE FEMEA MEDIO TE	UNIDADE	20,00	15,000	300,00
010662	PARAFUSO COLETOR TE	UNIDADE	3,00	4,000	12,00
010796	TERMINAL DE ENCAIXE FEMEA MEDIO COM TRAVA TE	UNIDADE	20,00	0,900	18,00
010797	TERMINAL FURO 14 TE	UNIDADE	20,00	0,900	18,00
010800	TERMINAL FURO 3/16 TE	UNIDADE	20,00	0,900	18,00
010801	TERMINAL FURO 3/8 TE	UNIDADE	20,00	0,900	18,00
010825	BOMBA D'AGUA OV	UNIDADE	1,00	430,000	430,00
010826	BOMBA DE ÓLEO OV	UNIDADE	1,00	680,000	680,00
010837	CARCAÇA DO FILTRO DE AR OV	UNIDADE	1,00	917,980	917,98
010857	LANTERNA TRASEIRA OV	UNIDADE	1,00	62,000	62,00
010870	POLIA DO ALTERNADOR OV	UNIDADE	1,00	66,000	66,00
010887	ROLAMENTO LATERAL CAIXA SATELITE OV	UNIDADE	2,00	262,000	524,00
010888	ROLAMENTO PINHÃO GRANDE OV	UNIDADE	2,00	218,000	436,00
010889	ROLAMENTO PINHÃO PEQUENO OV	UNIDADE	2,00	265,000	530,00
010890	ROLAMENTO TRASEIRO EXTERNO OV	UNIDADE	2,00	173,000	346,00
010891	SENSOR DE VELOCIDADE OV	UNIDADE	1,00	385,000	385,00
010892	SUPORTE DO AMORTECEDOR DIANTEIRO OV	UNIDADE	1,00	230,000	230,00
010893	SUPORTE HELICE OV	UNIDADE	1,00	360,000	360,00
010895	TAMBOR DE FREIO OV	UNIDADE	2,00	570,000	1.140,00
010897	TAMPA DE DIFERENCIAL OV	UNIDADE	1,00	250,000	250,00
010898	TAMPA DE INSPEÇÃO OV	UNIDADE	1,00	88,000	88,00
010900	TERMINAL DE DIREÇÃO LE/LD OV	UNIDADE	2,00	200,000	400,00
010901	COXIM DO RADIADOR OV	UNIDADE	2,00	16,000	32,00
010902	ABRAÇADEIRA DESCARGA OI	UNIDADE	2,00	125,000	250,00
010903	ALAVANCA DO CABO DE FREIO DE MÃO OI	UNIDADE	1,00	370,000	370,00
010904	AMORTECEDOR DIANTEIRO OI	UNIDADE	12,00	550,000	6.600,00
010905	AMORTECEDOR TRASEIRO OI	UNIDADE	12,00	750,000	9.000,00
010906	BATERIA DA PORTA OI	UNIDADE	2,00	120,000	240,00
010907	BATENTE DO AMORTECEDOR DIANTEIRO OI	UNIDADE	4,00	118,000	472,00
010908	BATERIA 150 AMP OI	UNIDADE	3,00	1.500,000	4.500,00
010909	BOMBA D'ÁGUA OI	UNIDADE	2,00	500,000	1.000,00

RUA ACRÍSIO SANTOS SN CENTRO SÃO D. DO ARAGUAIA-PA



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



010910	BUCHA DA BALANÇA GRANDE OI	UNIDADE	16,00	230,000	3.680,00
010911	BUCHA DA BALANÇA PEQUENA OI	UNIDADE	16,00	105,000	1.680,00
010913	BUCHA DE MOLA TRASEIRA GRANDE OI	UNIDADE	12,00	145,000	1.740,00
010914	BUCHA DE MOLA TRASEIRA PEQUENA OI	UNIDADE	12,00	105,000	1.260,00
010916	CALOTA DE EMBREAGEM OI	UNIDADE	2,00	70,000	140,00
010917	CANALETAS DA PORTA OI	UNIDADE	2,00	580,000	1.160,00
010918	CARRETELHA DA PORTA CORREDIÇA MEIO OI	UNIDADE	2,00	215,000	430,00
010919	CAVELETE PINÇA FREIO OI	UNIDADE	8,00	290,000	2.320,00
010920	CENTRALIZADOR PATIN OI	UNIDADE	12,00	35,000	420,00
010921	CORREIA DO ALTERNADOR OI	UNIDADE	4,00	150,000	600,00
010922	CORREIA DENTADA OI	UNIDADE	4,00	240,000	960,00
010923	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO LD/LE OI	UNIDADE	8,00	130,000	1.040,00
010924	COXIM DO CAMBIO QUADRADO OI	UNIDADE	4,00	175,000	700,00
010925	COXIM DO CAIO TRIANGULO OI	UNIDADE	4,00	255,000	1.020,00
010926	COXIM DO MOTOR COM SUPORTE LD OI	UNIDADE	8,00	470,000	3.760,00
010927	COXIM DO MOTOR DIANTEIRO LD OI	UNIDADE	8,00	415,000	3.320,00
010928	DISCO DE FREIO DIANTEIRO OI	UNIDADE	8,00	315,000	2.520,00
010929	DISCO DE FREIO TRASEIRO OI	UNIDADE	8,00	418,000	3.344,00
010930	ELEVADOR DO VIDRO DA PORTA OI	UNIDADE	3,00	245,000	735,00
010931	ELEVADOR VISCOSE OI	UNIDADE	3,00	870,000	2.610,00
010932	ESPELHO RETROVISOR OI	UNIDADE	2,00	335,000	670,00
010933	ESPELHO RODA TRASEIRA OI	UNIDADE	6,00	145,000	870,00
010934	FILTRO DE AR OI	UNIDADE	12,00	105,000	1.260,00
010935	FILTRO COMBUSTIVEL OI	UNIDADE	12,00	95,000	1.140,00
010936	FILTRO LUBRIFICANTE OI	UNIDADE	12,00	105,000	1.260,00
010937	FLANGE ROLAMENTO RODA TRASEIRA OI	UNIDADE	3,00	145,000	435,00
010938	HASTE SEPARADOR PATIN DE FREIO OI	UNIDADE	3,00	180,000	540,00
010939	HASTE OI	UNIDADE	2,00	145,000	290,00
010940	JOGO DE MOLA PATIN FREIO OI	UNIDADE	6,00	42,000	252,00
010941	JUNTA COLETOR ESCAPE OI	UNIDADE	6,00	30,000	180,00
010942	LIMITADOR DA PORTA OI	UNIDADE	2,00	177,000	354,00
010943	MAÇANETA DA TAMPA TRASEIRA OI	UNIDADE	2,00	440,000	880,00
010944	MANIVELA DO VIDRO DA PORTA OI	UNIDADE	4,00	45,000	180,00
010945	PARAFUSO DO CENTRO OI	UNIDADE	4,00	47,000	188,00
010946	PARAFUSO PRISIONEIRO DESCARGA OI	UNIDADE	6,00	37,000	222,00
010948	PARAFUSO DE RODA OI	UNIDADE	12,00	36,000	432,00
010949	PASTILHA DE FREIO COM SENSOR OI	UNIDADE	12,00	240,000	2.880,00
010950	PINÇA DE FREIO OI	UNIDADE	3,00	700,000	2.100,00
010951	PLACA RETENTORA BATERIA OI	UNIDADE	3,00	440,000	1.320,00
010952	POLIA DO MOTOR OI	UNIDADE	3,00	650,000	1.950,00
010953	PONTEIRA CABO BATERIA OI	UNIDADE	12,00	205,000	2.460,00
010954	PRE FILTRO OI	UNIDADE	6,00	78,000	468,00
010955	PRESILHA SEMI ARVORE OI	UNIDADE	4,00	45,000	180,00
010956	PUXADOR DA PORTA OI	UNIDADE	4,00	96,000	384,00
010957	RESERVATORIO DO OLEO OI	UNIDADE	3,00	103,000	309,00
010958	RETENTOR DO CAMBIO OI	UNIDADE	3,00	116,000	348,00
012197	TENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR OV	UNIDADE	1,00	305,000	305,00
012199	BUCHA DA BIELA OV	UNIDADE	4,00	65,000	260,00
012200	CABO DE EMBREAGEM OI	UNIDADE	3,00	115,000	345,00

VALOR GLOBAL R\$ 94.173,38

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 94.173,38 (noventa e quatro mil, cento e setenta e três reais e trinta e oito centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-15-EDUC são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-15-EDUC, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do



mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Maio de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-15-EDUC.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**



1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0315.123610403.2.070 Manutenção do programa PNATE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 94.173,38 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-15-EDUC, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). CLEUZIMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PA, 03 de Maio de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 06.103.021/0001-19  
CONTRATANTE

VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME  
CNPJ 08.828.452/0001-78

RUA ACRÍSIO SANTOS SN CENTRO SÃO D. DO ARAGUAIA-PA



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_